ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
14 OUT. 2005
PROTOCOLO
Nº 17002

P.L. 44/2005-E
Recebido em 14OUT2005
Câmara Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO - RS
07 -11- 2005
APROVADO

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.394/2001 - QUE INSTITUI O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR – FUNPREV.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Os incisos II e III, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 1394/2001, com a redação que lhes deu a Lei Municipal 1577/2004, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º –.....

I – .....

II - O produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 11,77% (onze inteiros e setenta e sete centésimos de por cento), sobre o valor da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas a que se refere o art. 1º, observado, para com relação a inativos e pensionistas, o limite a que se refere o inciso I deste artigo;

III - O produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 10,43% (dez inteiros e quarenta e três centésimos de por cento), sobre o valor da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas a que se refere o art. 1º observado, para com relação a inativos e pensionistas, o limite a que se refere o inciso I deste artigo."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 14 de outubro de 2005; 147º da Colonização e 46º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec.Mun.da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para trâmite, em regime de urgência, o Projeto de Lei que ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.394/2001 - QUE INSTITUI O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR – FUNPREV.

Pela redação da EC nº 41, os servidores inativos e pensionistas dos Municípios, já aposentados em 31/12/2003 ou com direito adquirido à aposentadoria, foram expressamente declarados contribuintes dos Regimes Próprios de Previdência Social com relação à parcela excedente a 50% do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, em percentual igual ao dos servidores ativos (art.4º, § único, inciso I da EC nº 41/2003). A mesma declaração foi feita em relação aos inativos e pensionistas cujos benefícios forem concedidos pelas novas regras de aposentadoria definidas pela Emenda, sendo que deverão contribuir com percentual igual ao dos ativos sobre o que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art.40,§ 18, da CF, com redação da EC nº 41/2003).

Essa regra, porém, sofreu alteração substancial em decorrência da decisão do STF em Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 3105 e 3128. Na proclamação do resultado do julgamento, considerou as Ações improcedentes no que se refere ao *caput* do artigo 4º da EC nº 41/2003, mas, no entanto, procedentes com relação aos incisos I e II do § único do artigo 4º da Emenda, sendo, portanto, inconstitucionais as expressões "50%" e "60%" constante nos incisos. Em decorrência disso, os inativos e pensionistas dos Municípios somente contribuirão ao regime próprio dos servidores, **em percentual igual ao dos servidores ativos, sobre o valor que exceder o teto do Regime Geral de Previdência – GRPS, hoje fixado em R$ 2.668,15.**

Assim como ocorre com a alíquota mínima de contribuição dos servidores ativos, a contribuição dos servidores inativos e pensionistas (pagos pelo Fundo ou não), nos termos da EC nº 41/2003, depende de lei municipal, devendo a efetiva cobrança respeitar o prazo de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

A não instituição da contribuição dos inativos e pensionistas, nos termos acima expostos, acarretará a suspensão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, por parte da Secretaria de Previdência Social – SPS do Ministério da Previdência Social – MPS.

Por essa razão pedimos aos Nobres Edis o exame da matéria, em regime de urgência, para não acarretar prejuízos imediatos ao Município.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal